

## **REGULAMENTO DO CLUBE DE BENEFÍCIOS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA (CRMV-RO)**

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Regulamento estabelece as normas para a criação, organização e funcionamento do Clube de Benefícios do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rondônia (CRMV-RO), doravante denominado **Clube de Benefícios - CRMV-RO**, destinado a oferecer vantagens e condições especiais aos profissionais registrados e colaboradores do CRMV-RO.

**Art. 2º** O Clube de Benefícios tem como finalidade principal promover a valorização profissional e o bem-estar dos beneficiários, por meio de:

I – Vantagens exclusivas, incluindo descontos e condições diferenciadas em produtos e serviços;

II – Incentivo à capacitação e ao desenvolvimento técnico e pessoal dos profissionais registrados;

III – Estreitamento das relações entre o CRMV-RO, seus profissionais, colaboradores e a sociedade, fortalecendo a imagem institucional;

IV – Ampliação do acesso a bens e serviços que contribuam para a qualidade de vida e o exercício profissional.

**Art. 3º** O Clube de Benefícios será regido pelos princípios de transparência, ética, responsabilidade e igualdade de acesso aos seus beneficiários, garantindo que todos possam usufruir das condições oferecidas de forma justa e imparcial.

### **CAPÍTULO II – DA ADESÃO AO CLUBE DE BENEFÍCIOS**

**Art. 3º** Podem aderir ao Clube de Benefícios:

I – Médicos veterinários e zootecnistas regularmente registrados no CRMV-RO;

II – Pessoas jurídicas registradas no CRMV-RO; e

III – Colaboradores deste CRMV-RO.

**Parágrafo Único:** Será de inteira responsabilidade dos beneficiados, emitir certidão de regularidade dos registrados neste conselho por meio do link: <https://siscad.cfmv.gov.br/certidao/emitir>, assim, para que possam apresentar na adesão do serviço ou aquisição do bem pretendido.

**Art. 4º** A adesão ao Clube de Benefícios é gratuita e automática, mediante registro no conselho e respeito aos termos deste Regulamento, devendo os inscritos estarem quites com suas responsabilidades perante a este CRMV-RO

**Parágrafo Único:** Perderá o direito às condições diferenciadas decorrentes da criação do Clube de Benefícios o Médico Veterinário ou Zootecnista que tiver seu registro cancelado ou suspenso, por qualquer motivo, bem como o colaborador que deixar de integrar os quadros do CRMV-RO.

### **CAPÍTULO III – DOS PARCEIROS E BENEFÍCIOS**

**Art. 5º** O Clube de Benefícios será composto por empresas parceiras que ofereçam condições diferenciadas aos profissionais registrados no CRMV-RO.

**Art. 6º** Os benefícios podem incluir:

I – Descontos em estabelecimentos comerciais, clínicas, hospitais veterinários, cursos de capacitação e eventos;

II – Parcerias com instituições financeiras para obtenção de condições diferenciadas em produtos e serviços;

III – Acesso a programas de bem-estar, como academias e clubes de lazer.

**Parágrafo Único:** Os beneficiados estão cientes de que o CRMV-RO não detém a posse nem a propriedade dos produtos e/ou serviços ofertados através do programa.

### **CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 7º** São responsabilidades do CRMV-RO:

I – Selecionar e firmar parcerias com empresas que atendam às necessidades dos profissionais registrados;

II – Divulgar amplamente os benefícios oferecidos;

III – Firmar parcerias mediante termos claros, respeitando a legislação vigente e as diretrizes deste Regulamento;

IV – Divulgar amplamente, por meio de canais oficiais do CRMV-RO, os benefícios, condições e empresas parceiras, garantindo transparência e acessibilidade às informações;

V – Monitorar e avaliar periodicamente a qualidade dos serviços e produtos oferecidos pelos parceiros, buscando a melhoria contínua do Clube de Benefícios;

VI – Mediar eventuais reclamações e propor soluções em casos de descumprimento por parte das empresas parceiras;

VII – Assegurar a confidencialidade e a proteção dos dados dos beneficiários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

VIII – Incentivar a adesão de novos parceiros, ampliando a oferta de benefícios; e

IX – Garantir que o uso da marca do CRMV-RO por empresas parceiras seja feito apenas com autorização formal e em conformidade com as diretrizes institucionais.

**Art. 8º** São responsabilidades dos beneficiários:

I – Utilizar os benefícios de forma ética, respeitando as condições e os limites estabelecidos por cada empresa parceira;

II – Apresentar documentos comprobatórios de vínculo com o CRMV-RO, quando necessário, para usufruir dos benefícios;

III – Informar ao CRMV-RO, de maneira detalhada e fundamentada, quaisquer irregularidades, descumprimentos ou problemas relacionados às empresas parceiras;

IV – Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CRMV-RO, facilitando a comunicação e o acesso às vantagens do Clube de Benefícios;

V – Zelar pelo bom uso da imagem do CRMV-RO em qualquer interação com as empresas parceiras;

VI – Não transferir ou compartilhar, de forma indevida, os benefícios exclusivos do Clube com terceiros não autorizados; e

VII – Respeitar os prazos, condições e políticas estabelecidos pelas empresas parceiras.

**Art. 9º** São responsabilidades das empresas parceiras:

I – Oferecer os benefícios prometidos de forma clara, transparente e em conformidade com os acordos de colaboração celebrados entre as partes;

II – Garantir que as condições e os descontos oferecidos aos beneficiários sejam exclusivos e devidamente diferenciados do público em geral;

III – Tratar os beneficiários do Clube de Benefícios com respeito e prioridade, prezando pela excelência no atendimento;

IV – Informar previamente ao CRMV-RO quaisquer mudanças nas condições dos benefícios ofertados para que seja alterado os instrumentos de parcerias celebrados;

V – Não utilizar o nome ou a marca do CRMV-RO para fins promocionais sem autorização formal;

VI – Manter a confidencialidade e a proteção de dados dos beneficiários, em conformidade com a LGPD;

VII – Colaborar com o CRMV-RO em casos de reclamações, apresentando soluções rápidas e efetivas para os problemas apontados.

## **CAPÍTULO V – DO USO DA IMAGEM**

**Art. 10** O uso do nome, logomarca ou qualquer elemento identificador do CRMV-RO pelo Clube de Benefícios ou empresas parceiras deverá ser previamente autorizado pelo Conselho, obedecendo às seguintes diretrizes:

I – É vedada a utilização do Brasão da República, dos signos oficiais do CRMV-RO e a menção ao nome deste conselho sem prévia **AUTORIZAÇÃO**;

II – É vedado o uso da imagem do CRMV-RO em campanhas que possam gerar conflito de interesses, prejudicar a reputação institucional ou violar disposições legais.

**Art. 11** As empresas parceiras são responsáveis por assegurar que a utilização da marca ou do nome do CRMV-RO seja exclusivamente para fins de divulgação dos benefícios acordados no âmbito do Clube de Benefícios.

**Art. 12** O CRMV-RO reserva-se o direito de promover campanhas institucionais de divulgação do Clube de Benefícios, incluindo referências às empresas parceiras, respeitando os limites do acordo firmado e a legislação vigente.

## **CAPÍTULO VI – DA VIGÊNCIA E REVOGAÇÃO**

**Art. 13** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente por prazo indeterminado.

**Art. 14** O CRMV-RO reserva-se o direito de modificar ou revogar, a qualquer tempo, os termos deste Regulamento, desde que comunicado previamente aos beneficiários e parceiros.

## **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** Casos omissos serão analisados e deliberados pela Diretoria do CRMV-RO.

**Art. 16** Este Regulamento deve ser amplamente divulgado entre os profissionais e parceiros.

---

**Anilto Funez Junior**  
Presidente do CRMV-RO  
CRMV-RO nº 0966